



V Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia

XXX Seminário de Iniciação Científica
XV Salão de Ensino e Extensão
V Mostra da Pós-Graduação Stricto Sensu
IV Seminário de Inovação Tecnológica

De 28 de outubro a
01 de novembro de 2024

INSCRIÇÕES ABERTAS

 **UNISC**

Título:	RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS		
Autores:	Maik Ferri Colissi João Batista Robson Eduardo Weber Israel Rodrigues dos Santos Professor: João Felipe Lehmen		
Área	<input type="checkbox"/> Humanas <input checked="" type="checkbox"/> Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Biológicas e da Saúde <input type="checkbox"/> Exatas, da Terra e Engenharias	Dimensão:	<input checked="" type="checkbox"/> Ensino <input type="checkbox"/> Pesquisa <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Inovação
Resumo: <p>O século XXI trouxe o surgimento dos influenciadores digitais, pessoas que possuem engajamento em redes sociais e, como o nome indica, são capazes, geralmente por meio do comportamento faceto, irônico ou estapafúrdio, de influenciar o pensamento, as vestimentas, o consumo e o agir da massa que os seguem - às vezes com práticas que podem ser danosas à sociedade. O fato é que influenciadores possuem um papel social, mas a lei não acompanhou seu crescimento como deveria. Esse trabalho buscou verificar a necessidade de uma proposta legislativa federal que verse sobre o tema, com o grupo escolhendo o tema em questão por tratar-se de uma área do Direito sem regulação específica e que, pela realidade atual, mostra-se em perfeita consonância com as necessidades coletivas. Utilizou-se dos conhecimentos jurídicos adquiridos no curso, seguidos de análises do caso prático retratado por processos, denúncias e inquéritos contra influenciadores envolvidos em esquemas de fraude e danos à sociedade civil, com destaque especial à divulgação de propagandas enganosas e aos cassinos virtuais popularizados pelo popular “jogo do tigrinho”. O Direito Civil estipula que a responsabilidade objetiva é a exceção à regra, necessitando de previsão legal. Ela é aplicada a condutas que, por sua natureza, possam ou causem danos a terceiros, dispensando averiguar se a pessoa agiu com ou sem intenção de causar o ato danoso, responsabilizando-a se a pessoa prejudicada conseguir provar que sofreu um dano e o nexo causal (a relação entre a conduta praticada e o resultado obtido) de quem a prejudicou. O oposto disso, a responsabilidade subjetiva, necessita provar, além dos dois pontos mencionados acima, se a pessoa agiu com ou sem intenção de causar danos à outra, ou seja, é mais difícil responsabilizar o causador do dano.</p>			

Site do Evento: www.unisc.br/Mostra



V Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia

XXX Seminário de Iniciação Científica
XV Salão de Ensino e Extensão
V Mostra da Pós-Graduação Stricto Sensu
IV Seminário de Inovação Tecnológica

De 28 de outubro a
01 de novembro de 2024

INSCRIÇÕES ABERTAS

UNISC

Tratando-se de exemplo, o auge dos desafios da “Baleia Azul” e “Momo” não teria sido popularizado entre os jovens na época sem a divulgação por influenciadores; a promoção de cassinos virtuais divulgados por influenciadores patrocinados engabelou e prejudicou muitas pessoas; um caso envolvendo um influenciador, estelionato e dinheiro de doações para o Estado do Rio Grande do Sul também não pôde ser deixado de fora da análise. Apesar dos danos ao coletivo, uma rápida observação sobre a reparação civil às vítimas mostrou que estas tiveram de agir sob a responsabilidade subjetiva pois, no que pese a jurisprudência considerar objetiva a responsabilidade dos influenciadores por danos oriundos de propaganda enganosa, não há lei impondo a forma objetiva e nem todos os danos são oriundos de propaganda enganosa. Diante do exposto, destacamos a necessidade de uma matéria normativa que contemple a objetividade na responsabilidade dessa categoria pelos danos que causarem ao coletivo através de propagandas, divulgações, postagens ou quaisquer outros meios relacionados à sua função de influenciador e que causem danos à sociedade. Ressaltando o caráter civil e de natureza puramente indenizatória ao qual essa responsabilidade deve ser aplicada, afastando qualquer discussão com os projetos de lei que visem combater a desinformação. A existência de matéria legislativa não só exigiria dos influenciadores mais cautela com o que divulgam, como também garantia aos prejudicados tentar obter uma indenização de forma mais simples, sem depender puramente da jurisprudência.

Link do Vídeo:  [Vídeo Mostra Unisc.mp4](#)